



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.089/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) nos termos dos artigos 6º, 46º e 47º da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 e do artigo 52º do Decreto nº 55.801, de 31/03/1965.

Artigo 2º)- O Executivo fará a designação de um funcionário municipal, subordinado à Prefeitura e vinculado tecnicamente ao INCRA, que será responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (U.M.C.) e que realizará as atividades relativas a Cadastramento e Tributação Territorial Rural.

Artigo 3º)- O Convênio visa a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades do projeto de recadastramento, além da prestação de assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural.

Artigo 4º)- As partes convenientes utilizarão os recursos necessários do projeto de recadastramento em termos humanos, materiais e financeiros.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de dezembro de 1971.


DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria. Data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secret. Substº da P.M.